

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA SIPEF - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO)**

**(PREÂMBULO – RESUMO)**

**1. PARTES:**

**Contratante:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH.  
18.972.378/0007-08

**Contratado:** BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL  
CNPJ: 16.106.178/0001-51

**2. OBJETO:**

Prestação de Serviços de Fornecimento e instalação de Sistema SIPEF – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL E ECONÔMICO FINANCEIRO, Software de Integração e MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS D+1 E MENSAL e de Serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Contábeis e Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO).

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO), com sede Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000, e dependências da Contratada.

**4. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) referente a manutenção e suporte mensal.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



12 meses

## 6. Forma de pagamento:

Parcela mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a ser paga até o décimo dia de cada mês.

Pelo presente instrumento, de um lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.972.378/0006-27, Rua C-245, Lote 18, quadra 574, s/n - St. Nova Suíça, Goiânia - GO, 74290-200, e neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada "**CONTRATANTE**", de outro lado, **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da Republica, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, - Goiânia, GO - Fones: (62) 3287-2355, 3287-2833, neste ato representada por **Rangel Pereira Alves Borges**, portador da cédula de identidade 5032674 SPC-GO, inscrito no C.P.F. sob nº 026.529.361-82 (doravante designado "**CONTRATADA**", mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA SIPEF - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS PARA A GESTÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO)**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:



- a) O **Contratante** é renomada instituição hospitalar, gerida por Organização Social, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização;
- b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA SIPEF – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS PARA A GESTÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO), com sede na Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000, e dependências da Contratada, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante em contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás, contrato de Gestão 144/2017/SES-GO/IBGH, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação de serviços de manutenção e suporte a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a partir do mês subsequente a implantação, mediante fatura acompanhada de nota fiscal até o 10 (décimo) dia de cada mês subsequente a prestação de serviço;
- 3.2. O pagamento do serviço de manutenção e suporte será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 1268, Conta Corrente 130009598, com emissão da nota fiscal, no dia 10 (dez) posterior a prestação do referido serviço.

### Cláusula 4. Natureza dos Trabalhos

- 4.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:



- a) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades das unidades hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO). Em contrato de Gestão em regime de Organização Social, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES.;
- b) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
- c) Prestar de serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora - AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- d) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente – Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas – Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- e) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos



da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do estado de Goiás;

- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
- g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades das unidades hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO) em contrato de Gestão com o Estado de Goiás objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle: Secretaria de Estado da Saúde (Ses), Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan), CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, PGE – Procuradoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;



- k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. A referida contratação terá com vigência o prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 20/12/2017 e encerrando em 20/12/2018, podendo o prazo ser reajustado ou renovado



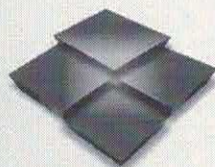
por meio de aditivo a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, podendo ainda, este ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias;

- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade pela Contratante, sem direito a qualquer indenização.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Das Etapas de Desenvolvimento do Trabalho.

**FASE 1 - Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades das unidades hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - (HURSO) em contrato de Gestão com o Estado de Goiás com os Seguintes Módulos: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de**





**BR GAAP**  
Assessoria Empresarial



contas junto aos órgãos de fiscalização e controle: Secretaria de Estado da Saúde (Ses), Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan), CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, PGE – Procuradoria Geral do Estado de Goiás evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 5º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 6º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 7º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das



*[Handwritten signature]*  
B



informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

### **Cláusula 8. Da execução dos serviços, local e forma.**

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratante, como também do Contratado. Serão iniciados os serviços imediatamente a sua assinatura, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

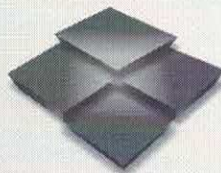
### **Cláusula 9. Da Entrega da Documentação.**

9.1. Serão entregues ao Contratado, pela Contratante, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

### **Cláusula 10. Disposições Gerais.**

- 10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 10.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano;
- 10.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;





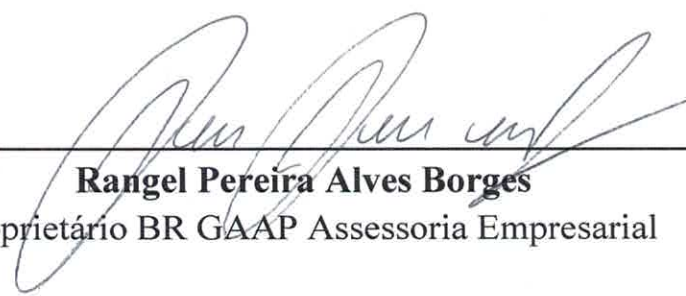
- 10.4. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**


Presidente – IBGH

  
\_\_\_\_\_  
**Rangel Pereira Alves Borges**  
Proprietário BR GAAP Assessoria Empresarial

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_

Nome: Soraia Helena Martins  
CPF: 009.302.301-24  
RG: 4685687 0621

2.   
\_\_\_\_\_

Nome: Wilson Hugo de R. C. Lima  
CPF: 748.026.621-24  
RG: 5582148

